LEI Nº 1.350/2020
De 06 de julho de 2020.

"INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás aprovou, e eu, Ivani Araújo dos Santos Tavares, Vice-presidente, com fulcro no § 7º, artigo 40 da Lei Orgânica e § 3º, artigo 168 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campos Belos, o Programa DOE SEU MEDICAMENTO, visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição através das unidades do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Programa prevê a arrecadação, junto à população do Município de Campos Belos, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 3º- Poderão participar deste Programa pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebem amostra grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos, distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores e farmácias.

Art. 4º. O Poder Executivo, através das Unidades de Saúdes e locais pré-determinados promoverão a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo e prazo de validade do medicamento para posterior distribuição pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante receituário médico, que comprove tal necessidade.

Art. 5º. O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, divulgado os locais de coleta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da vice-presidência da Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

Ivani Araújo dos Santos Tavares
Vice- Presidente da Câmara Municipal